

Em suma, acolho em sua maioria, os preceitos do projeto em aprézo, em que encontro real contribuição para o aperfeiçoamento do sistema de distribuição de auxílios e subvenções do Estado às instituições privadas.

Ficam rejeitados, porém, pelas razões de inconveniência ao interesse público, já assinaladas, agravadas, no caso do artigo 4.º e seus parágrafos, pela eiva de inconstitucionalidade, esse dispositivo, a parte final da letra "g" do item I do artigo 2.º, os artigos 6.º, 7.º e seu parágrafo único, 12 e seu parágrafo único, e o artigo 17, em parte.

Expostas, assim, as razões que me induzem a vetar, parcialmente, o projeto de lei n. 1.398, de 1964, as quais faço publicar no "Diário Oficial", em obediência ao dispositivo no § 1.º do artigo 24, da Constituição do Estado, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ADHEMAR DE BARROS  
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Cyro Albuquerque, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

LEI N. 8.676, DE 29 DE JANEIRO DE 1965

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piracicaba, de Piracicaba, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 30, Item XV, da Relação n. 74, do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — Ficam cancelados, parcialmente, nas importâncias de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), respectivamente, os itens IV, VII, IX, e XI, todos da Relação n. 23, do artigo 1.º da Lei n. 8.099 de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Com os recursos provenientes do cancelamento de que trata o artigo anterior, ficam concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
<b>I — São Carlos</b>	
1 — Prefeitura Municipal de São Carlos, para o Clube Atlético Bandeirante .. . . . . . . . . . . . . . .	500.000
<b>II — São Paulo</b>	
1 — Hospital Nossa Senhora de Fátima Ltda. . . . . . . . . . . .	350.000
2 — Ginásio Stafford — para bolsa de estudos .. . . . . . . . . .	300.000

Artigo 4.º — Fica retificado para Igreja Evangélica Assembléia de Deus Pentecostal Russa do Brasil, de São Paulo, o nome da entidade beneficiada do n. 9, do item LXVII, da Relação n. 2, do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — Fica retificado para Associação das Irmãs Franciscanas da Imaculada Conceição, de Cravinhos, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 4, do item V, da Relação n. 5, do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 6.º — Ficam cancelados os ns. 13, 31 e 38, do item XIII, da Relação n. 73, do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 7.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior, fica concedido um auxílio de Cr\$ 7.600.000 (sete milhões e seiscentos mil cruzeiros) ao Colégio Nossa Senhora Aparecida, de Ribeirão Preto.

Artigo 8.º — Fica retificado para Sociedade Beneficente Bom Jesus, de Pilar do Sul, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 2, do item XIX, da Relação n. 24, do artigo 1.º, da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 9.º — Fica cancelado, parcialmente, na importância de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros), o n. 41, do item XXXIV, da Relação n. 122, do artigo 1.º, da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 10 — Com os recursos provenientes do cancelamento de que trata o artigo anterior, ficam concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
<b>I — Lupércio</b>	
1 — Paróquia de Lupércio .. .	300.000
<b>II — São Paulo</b>	
1 — Faculdade de Economia São Luiz, para bolsa de estudos .. . . . . .	100.000

Artigo 11 — Fica totalmente cancelado o inciso 1, do artigo 1.º, da Lei n. 8.349, de 13 de outubro de 1964, que modificou a Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 12 — Com o produto do cancelamento de que trata o artigo anterior, fica concedido um auxílio de Cr\$ 500.000 à Paróquia São Luiz Gonzaga, Vila Pereira Barreto, de Pirituba.

Artigo 13 — Fica cancelada, parcialmente, na importância de 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), a letra "f", do n. 49, do item XIII, da Relação n. 66, do artigo 1.º, da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 14 — Com os recursos provenientes do cancelamento de que trata o artigo anterior, ficam concedidos os seguintes auxílios:

São Paulo	Cr\$
1 — Associação Cívica e Assistencial do Estado de São Paulo — ACAESP — para complementação das despesas com o fornecimento de canos para a reforma da rede interna de águas do 4.º R. I., inclusive a metade da diferença de preços verificada com os últimos aumentos .. . . . . . . . . . . . . . . .	285.000
2 — Jornal "O Psiquiátrico", para divulgação científica .. .	215.000

Artigo 15 — Fica retificado para Associação dos Sanatórios Populares de Campos do Jordão, de São Paulo, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 13, do item XXII, da Relação n. 30, do artigo 1.º, da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 16 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de janeiro de 1965

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 8.677, DE 29 DE JANEIRO DE 1965

Redistribui auxílios e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificadas, para Associação Assistencial Cultural e Esportiva de Andradas, de Andradas, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item II da Relação n. 48 do artigo 1.º da Lei n. 6.628, de 30 de dezembro de 1961, e do item III da Relação n. 52 do artigo 1.º da Lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 2.º — Ficam retificadas para Associação dos Sanatórios Populares de Campos do Jordão, de Campos do Jordão, e Escola de Desenho Técnico Professor Felisberto Santa Vicca, de São Paulo, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 4 do item XX da Relação n. 69 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964, e do n. 32 do item XX do artigo 10 da Lei n. 8.240, de 17 de julho de 1964.

Artigo 3.º — Ficam cancelados o n. 1 do item I, o n. 2 do item VI e os ns. 3, 6, 7, 8, 15 e 16 do item VII da Relação n. 84 e o item X, o n. 69 do item XXVII e o item XXXI da Relação n. 86, ambas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Ficam cancelados o n. 10 do item XII e o n. 1 do item XX do artigo 10 da Lei n. 8.327 de 2 de outubro de 1964.

Artigo 5.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) e Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros), respectivamente, o n. 23 do item XVI da Relação n. 6, os ns. 58, 68 e 74 do item XXVII da Relação n. 86 e o n. 1 do item XVIII da Relação n. 105, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 6.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que tratam os artigos 3.º, 4.º e 5.º, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
<b>I — de Cabreúva</b>	
Prefeitura Municipal, para instalação de parque infantil .. . . . . .	550.000
<b>II — de Itu</b>	
1 — Corporação Musical União dos Artistas, para aquisição de uniformes .. .	400.000
2 — Província Carmelitana Pluminense, para o Natal das crianças pobres .. .	500.000
<b>III — de Mogi Guaçu</b>	
Grêmio Esportivo Guaçuano .. .	150.000
<b>IV — de Pôrto Feliz</b>	
Colégio Comercial de Pôrto Feliz, para o Natal das crianças pobres .. .	1.300.000
<b>V — de Salto</b>	
Prefeitura Municipal, para o Natal das crianças pobres .. . . . . . . . .	300.000
<b>VI — de São Paulo</b>	
1 — Associação de Pais e Mestres do Colégio N. S. do Carmo .. . . . . . . . . . .	220.000
2 — Centro Independência do Ipiranga .. .	100.000
3 — Colégio Paes Leme, para bolsa de estudo .. .	150.000
4 — Escola Paulista de Medicina, para o Laboratório de Anatomia Patológica .. .	1.000.000
5 — Hospital Nossa Senhora das Graças Ltda., para a assistência médico-hospitalar gratuita .. .	5.000.000
6 — Jardim da Infância Nossa Senhora Menina, para bolsa de estudos .. .	50.000
7 — Sociedade de Beneficência Hospital Matarazzo, Ex-Humberto I e Casa de Saúde Matarazzo .. .	200.000

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de janeiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.678, DE 29 DE JANEIRO DE 1965

Redistribui auxílios e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificadas para Maternidade e Pronto Socorro, de Cedral, Colégio Padroeira do Brasil, de Aparecida, e Associação Beneficente, Cultural e Recreativa dos Bairros Paraíso, Vila Gilda, Pinheirinhos e Circunvizinhos, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 2 do item VII da Relação n. 27, do item II da Relação n. 29 e do n. 4 do item VII da Relação n. 117, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — Ficam cancelados o n. 19 do item III da Relação n. 18 e o n. 68 do item VII da Relação n. 117, ambas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Fica cancelado o n. 3 do item XIV do artigo 9.º da Lei n. 8.344, de 5 de outubro de 1964.

Artigo 4.º — Fica parcialmente cancelado, na importância de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), a letra "a", do n. 7 do item XIII da Relação n. 113 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que tratam os artigos 2.º, 3.º e 4.º, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
<b>I — de Santo André</b>	
Biblioteca Escolar do Grupo Escolar do Bairro Paraíso .. . . . . . . . . . . . . . .	100.000
<b>II — de São Paulo</b>	
1 — Associação de Assistência aos Imigrantes Japoneses .. .	500.000
2 — Fundação Liceu Pasteur, para bolsa de estudos .. .	100.000
3 — Hospital Nossa Senhora do Carmo S.A. .	900.000

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de janeiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

Mensagem n.º 62, de 15-1-65 (D. O.) de 16-1-65, pág. 4)

Retificação

No segundo parágrafo:

Onde se lê: ...a que se refere o Decreto n. 38.026, de 26 de fevereiro de 1961...

Leia-se: ...a que se refere o Decreto n.º 38.026, de 2 de fevereiro de 1961...

Mensagem n.º 78, de 19-1-65 (D. O.) de 21-1-65, pág. 4)

Retificação

No primeiro parágrafo:

Onde se lê: ...decretado por essa nobre Assembléia, pelas razões que passo a expor.

Leia-se: ...decretado por essa nobre Assembléia, conforme autógrafo n. 9.711, que me foi remetido, pelas razões que passo a expor.